



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
SECRETARIA DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 756/2022.

*“Altera a redação do Art. 2º da Lei n.º 715, de 21 de dezembro de 2021, que institui pagamento por desempenho no âmbito do Programa Previne Brasil, a ser concedido aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde atuantes no Âmbito da Atenção Primária a Saúde de Prefeitura Municipal de Paranhos/MS”.*

**Donizete Aparecido Viaro**, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A presente Lei altera a redação do Art. 2º da Lei n.º 715, de 21 de dezembro de 2021, que institui p pagamento por desempenho no âmbito do Programa Previne Brasil, a ser concedido aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde atuantes no Âmbito da Atenção Primária a Saúde.

**Art. 2º.** O Art. 2º da Lei n.º 715/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 2º. As categorias profissionais cadastradas na Atenção Primária de Saúde, previstos para o recebimento do pagamento do incentivo financeiro do Programa Previne Brasil são:

- a) Enfermeiros;
- b) Técnicos de Enfermagem e/ou Auxiliares de Enfermagem;
- c) Médicos;
- d) Odontólogos;
- e) Auxiliares de Saúde Bucal e ou/ Técnicos em Saúde Bucal;
- f) Agentes Comunitários de Saúde;
- g) Motoristas;
- h) Recepcionistas;
- i) Zeladoras;
- j) Assistentes administrativos responsáveis pelo e-SUS;
- k) Coordenadores da Atenção Básica;
- l) Fonoaudiólogos;
- m) Psicólogos; e
- n) Nutricionistas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de dezembro de 2022.

que zelem pela imparcialidade.

Art. 5º - O Bônus de Incentivo Educacional por Mérito terá como valores de referência para cada modalidade previstas no artigo 2º desta lei:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
1º colocado	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
2º colocado	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
3º colocado	R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Parágrafo único. O Bônus será pago em parcela única a ser auferida na competência do mês de dezembro.

Art. 6º - A importância paga a título de Bônus de Incentivo Educacional por Mérito não se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito e não será computada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 7º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias e serão debitadas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), limitadas ao valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) no ano de 2023.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de dezembro de 2022.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por ALDINAR RAMOS DIAS

### LEI Nº 756/2022.

#### LEI Nº 756/2022.

"Altera a redação do Art. 2º da Lei n.º 715, de 21 de dezembro de 2021, que institui pagamento por desempenho no âmbito do Programa Previne Brasil, a ser concedido aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde atuantes no âmbito da Atenção Primária a Saúde de Prefeitura Municipal de Paranhos/MS".

**Donizete Aparecido Viaro**, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A presente Lei altera a redação do Art. 2º da Lei n.º 715, de 21 de dezembro de 2021, que institui p pagamento por desempenho no âmbito do Programa Previne Brasil, a ser concedido aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde atuantes no âmbito da Atenção Primária a Saúde.

**Art. 2º.** O Art. 2º da Lei n.º 715/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 2º. As categorias profissionais cadastradas na Atenção Primária de Saúde, previstos para o recebimento do pagamento do incentivo financeiro do Programa Previne Brasil são:

- a. Enfermeiros;
- b. Técnicos de Enfermagem e/ou Auxiliares de Enfermagem;
- c. Médicos;
- d. Odontólogos;
- e. Auxiliares de Saúde Bucal e ou/ Técnicos em Saúde Bucal;
- f. Agentes Comunitários de Saúde;
- g. Motoristas;
- h. Recepcionistas;
- a. Zeladoras;
- j. Assistentes administrativos responsáveis pelo e-SUS;
- k. Coordenadores da Atenção Básica;
- ax. Fonoaudiólogos;
- all. Psicólogos; e
- n. Nutricionistas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de dezembro de 2022.

**DONIZETE APARECIDO VIARÔ**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Matéria enviada por ALDINAR RAMOS DIAS

### LEI Nº 757/2022.

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TITULAÇÃO DE IMÓVEL DO NÚCLEO URBANO DE PARANHOS/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

#### LEI Nº 757/2022.

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TITULAÇÃO DE IMÓVEL DO NÚCLEO URBANO DE PARANHOS/MS, E**